LEI Nº 4.775, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa Bolsa-Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas do Departamento Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio do Departamento Municipal de Esportes.

Art. 3º. A bolsa-atleta será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *Bolsa de Demanda Social* - aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem no Departamento Municipal de Esportes, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observados os critérios de mérito esportivo;

II – *Bolsa Institucional* - aquela concedida por meio do poder discricionário do Departamento Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Art. 4º. O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art. 5º. Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguinte requisitos:

I – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Departamento Municipal de Esportes.

Art. 6º. A bolsa-atleta será concedida:

I – pelo sistema de Bolsa de Demanda Social:

a) na Categoria Internacional – para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) na Categoria Nacional – para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) na Categoria Estadual – para atleta estadual adulto, infanto-juvenil, juvenil ou infantil, no valor mensal de até R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

II – pelo Sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – *Infantil* - o atleta com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;

II – *Infanto-juvenil* – o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos:

III – *Juvenil* - o atleta com idade entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos;

IV – *Adulto* - o atleta maior de 20 (vinte) anos.

§ 2º. Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 7º. A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário do Departamento Municipal de Esportes;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III – for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

IV – sofre punição disciplinar aplicada pelo Departamento Municipal de Esportes e federações ou entidades nacionais considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

V – receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. A concessão da bolsa-atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º. Os atletas que fazem parte dos programas de incentivo à prática desportiva do Departamento Municipal de Esportes no exercício de 2005 serão automaticamente incluídos no Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br